

CONTRATO DE LOCAÇÃO – N° 007/2019 –PREF.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Sr. **JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**, brasileiro, piauiense, casado, portadora do CPF N° 096.903.603-53, RG n° 171.532 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Vereador Luís Cardoso de Sousa, n° 540 – Bairro Meireles - Inhuma - PI, e do outro **O MUNICÍPIO DE INHUMA-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado à Praça João de Deus, n° 209, Centro, Inhuma – PI, inscrito no CNPJ sob n° 06.553.739/0001-07, representado pelo seu **PREFEITO ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR**, portador do CPF n° 342.383.283-53, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Francisco José, n° 453, Centro, Inhuma- PI, CEP: 64.535-000, doravante denominado, tem justo contrato e contratado, na forma de direito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel objeto deste contrato, situado na **Aureliano Nogueira, n° 156- Centro- Inhuma - PI**, destina-se para funcionamento Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária de Inhuma-Piauí, não podendo ser mudado sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA: O primeiro aqui nomeado, chamado **LOCADOR**, sendo o responsável legal pelo imóvel, loca-o ao segundo aqui chamado **LOCATÁRIO**, mediante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação é de **02/01/2019 a 31/12/2019**, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado. Salvo mediante renovação do contrato na sua íntegra.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel é de 920,00 (novecentos e vinte reais) mensais, que o locatário se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as demais, inclusive obras de adequação do imóvel ao interesse da administração pública, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de

higiene, limpeza conservação e funcionamento para assim, o restituir, quando findo ou rescindo este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessária, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o locatário a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do locador.

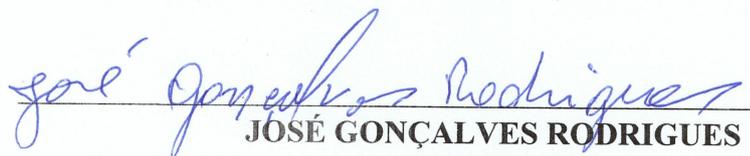
CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicilio dos contratantes.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias ante as testemunhas abaixo.

Inhuma - PI, 02 de Janeiro de 2019.

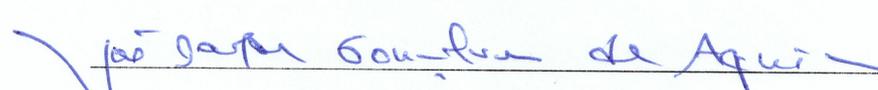


Antônio Rufino da Silva Júnior
Prefeito Municipal
(locatário)



JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
CPF 096.903.603-53
(locador)

TESTEMUNHAS:



CPF 287.932.423-87

CPF _____